



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

PROTOCOLO IPSS 2020

MEDIDA EXCECIONAL DE APOIO ÀS IPSS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS DECORRENTE DA PANDEMIA COVID-19

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA, designada por **CÂMARA MUNICIPAL**, possuidora do cartão de identificação coletivo n.º 512012814, representada pela sua Presidente, Maria José Lemos Duarte, em nome e representação do **MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA**, no uso dos poderes que lhe são conferidos por lei.

SEGUNDO OUTORGANTE: Centro Social e Paroquial da Fajã de Baixo, contribuinte fiscal n.º 512016577, com sede na Rua do Arco, nº 2-A, Fajã de Baixo, neste ato representado por Aldina Margarida Vasconcelos Raposo de Medeiros Camboia, na qualidade de Vice-Presidente da direção.

Considerando que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA**, nos termos da legislação aplicável, pode conceder apoios ao investimento na beneficiação de instalações e aquisição de equipamentos;

Considerando que, no âmbito das respetivas atribuições e competências, aos Municípios cabe a promoção de medidas de carácter social;

Considerando que assume particular relevância a participação na prestação de apoio a pessoas e entidades em situação de vulnerabilidade, especialmente em parceria com Instituições Particulares de Solidariedade Social;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Considerando a importância dessas instituições no desenvolvimento de respostas sociais essenciais no combate às desigualdades de ordem sócio-económica e à exclusão social e, também, agora, no combate aos efeitos decorrentes da pandemia COVID-19;

Considerando que a atual crise económica, resultante da referida pandemia, implica necessariamente um acréscimo considerável de despesa das IPSS e a redução da capacidade de intervenção;

Considerando que a situação excecional que vivemos implica a promoção de novas medidas, diferentes das já existentes, atendendo às reais necessidades das entidades e das populações;

Considerando, por tudo isto, a natureza urgente da concessão de apoio financeiro extraordinário às IPSS

Considerando que a Câmara Municipal aprovou, na sua reunião de 25 de março de 2020 aprovou, por unanimidade, um conjunto de medidas de apoio às famílias e aos agentes económicos do concelho, destinadas à mitigação dos efeitos sociais e económicos decorrentes da pandemia COVID-19, entre as quais o período especial de candidatura a apoios às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), destinados a projetos de resposta social ao impacto da referida pandemia, com processo simplificado de aprovação.

Considerando que na reunião de 01-07-2020 a Câmara Municipal aprovou por unanimidade a MEDIDA EXCECIONAL DE APOIO ÀS IPSS PARA O DESENVOLVIMENTO

2



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

DE PROJETOS SOCIAIS DECORRENTE DA PANDEMIA COVID-19, em conformidade com o disposto na alínea v) do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico de Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

É celebrado o presente protocolo nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Constitui objeto do presente protocolo a atribuição pela **CÂMARA MUNICIPAL** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** de um subsídio aprovado em reunião de Câmara do dia 09-12-2020, no valor de 9.607,00€ (nove mil seiscientos e sete euros), em execução do Plano Municipal de Apoio Financeiro à Ação Social para o ano de 2020, que expressamente aprovou a respetiva concessão, cujo cabimento foi efetuado sob a PRC 4807 e 4823/2020, com compromisso Nº 5674/2020.

2. O subsídio previsto no número anterior destina-se a compartilhar nas despesas de aquisição de equipamentos por parte do **SEGUNDO OUTORGANTE**, no âmbito da sua atividade de forma a permitir uma mais rápida resposta às consequências sociais provenientes da pandemia COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA

O subsídio referido na cláusula primeira é pago ao **SEGUNDO OUTORGANTE** por Transferência Bancária:

1. A transferência da verba referida no número anterior será processada na sua totalidade até ao final do corrente ano e após a assinatura deste documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

CLÁUSULA TERCEIRA

No âmbito deste protocolo, a **CÂMARA MUNICIPAL** tem o direito de:

1. Fiscalizar a execução deste protocolo;
2. Solicitar e receber quaisquer informações do **SEGUNDO OUTORGANTE** relativas às atividades que constituem objeto do presente protocolo;
3. Exigir a devolução do subsídio concedido em caso de incumprimento deste protocolo por parte do **SEGUNDO OUTORGANTE**.

CLÁUSULA QUARTA

No âmbito deste protocolo constituem deveres do **SEGUNDO OUTORGANTE**:

1. Fornecer as informações referidas no ponto 2 da cláusula anterior;
2. Enviar quando solicitado relatório da execução das correspondentes atividades desenvolvidas.
3. Excepcionalmente o relatório único de execução deverá ser remetido até 28 de fevereiro de 2021.
4. O relatório a apresentar deverá conter as seguintes informações:
 - a) Descrição e identificação das ações desenvolvidas;
 - b) Quantificação dos valores aplicados nas referidas ações;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

c) Os valores descritos nos números anteriores devem referir-se à despesa efetuada e efetivamente paga no período a que se refere o relatório em causa, salvo razões devidamente justificadas.

5. Com a não conformidade dos elementos solicitados no relatório que impeçam uma leitura clara dos objetivos pretendidos com o presente contrato, a Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de solicitar informação complementar a fim de colmatar as dúvidas suscitadas.

6. A Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de, sempre e quando achar conveniente, solicitar a apresentação dos documentos comprovativos de despesa das referidas ações.

CLÁUSULA QUINTA

1. O incumprimento pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** de quaisquer cláusulas deste protocolo ou de dever a que por elas seja obrigada, confere à **CÂMARA MUNICIPAL** o direito à resolução do protocolo e à exigibilidade da devolução do subsídio concedido.

2. A resolução referida no número anterior efetuar-se-á através de notificação ao **SEGUNDO OUTORGANTE** mediante carta registada expedida com aviso de receção.

3. A não entrega do Relatório nos prazos estabelecidos no ponto 3 da Cláusula quarta, e considerando a transferência numa única tranche implica a penalização de impossibilidade de candidatar-se pelo período de 2 anos.

4. A não conformidade dos documentos referidos no ponto 6 da Cláusula quarta, implica a penalização descrita no ponto anterior, bem como se assim for a decisão da Câmara Municipal a devolução do valor recebido

5




CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

CLÁUSULA SEXTA

O presente protocolo vigora desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Paços do Concelho, 23 de dezembro de 2020

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE


